



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 10 de outubro de 2025.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 26/09/2025

DECRETO Nº 14.022, DE 25 SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDC, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEME, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL-SEMCONGER, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO-SEMDETTUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO-SEMPLAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO GERAL E OUVIDORIA-SEMAGO, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE NOVA IGUAÇU-SEMUNI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS-SEMUSD, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA-SEMOP, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS-SEMDEPA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Administração-SEMA, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEME, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMPLAG, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Atendimento Geral e Ouvidoria-SEMAGO, Secretaria Municipal da Mulher de Nova Iguaçu-SEMUNI, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Secretaria Municipal de Defesa e Proteção dos Animais-SEMDEPA, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 65.662.766,91 (Sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.817 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 14.022				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Administração-SEMA, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEME, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMPLAG, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Atendimento Geral e Ouvidoria-SEMAGO, Secretaria Municipal da Mulher de Nova Iguaçu-SEMUNI, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Secretaria Municipal de Defesa e Proteção dos Animais-SEMDEPA, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		100.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.100.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		9.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		138.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		475.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		20.000,00
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		1.000.000,00
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		2.000.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		923.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		52.000,00
02.04.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		941.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		543.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		22.000,00
02.07.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		6.560.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.49	1500		386.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	1500		715.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.39	1500		49.059,98
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500		950.000,00
02.07.01.12.361.5104.2019	3.3.90.49	1500		1.355.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		50.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		13.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		927.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		85.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		123.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		3.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		22.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		102.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.3.90.48	1500		9.500,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.070.000,00
02.14.02.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		48.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		131.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		11.300,00
02.19.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		76.200,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.19.01.11.333.5036.1037	3.3.90.39	1500		23.000,00
02.21.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		246.900,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		738.000,00
02.22.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		21.600,00
02.22.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1500		30.000,00
02.22.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500		1.300.000,00
02.22.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500		2.016.000,00
02.22.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1500		6.115.000,00
02.23.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		923.100,00
02.23.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		1.103.000,00
02.24.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		37.400,00
02.25.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		25.000,00
02.26.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		338.500,00
02.26.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1500		2.500.000,00
02.27.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		675.600,00
02.27.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		10.900,00
02.28.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		57.900,00
10.61.01.28.846.5003.7005	3.1.90.13	1500		5.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.36	1500	49.059,98	
02.02.07.04.131.5110.2189	3.3.90.39	1500	1.500.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1541	35.000.000,00	
02.07.01.09.271.5003.7002	3.3.90.39	1500	585.900,00	
13.13.01.18.542.5031.2038	3.3.90.39	1500	41.000,00	
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.93	1553		6.106,93
02.07.01.12.366.5105.2124	4.4.90.52	1569	6.106,93	
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		727.000,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		3.370.000,00
02.07.02.12.271.5003.7005	3.1.90.13	1540		20.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		3.400.000,00
02.07.02.12.361.5103.1005	4.4.90.51	1540	1.497.000,00	
02.07.02.12.361.5103.2014	4.4.90.61	1540	1.000.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.04	1540	1.000.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540	3.400.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.96	1540	20.000,00	
02.07.02.12.365.5011.2115	3.3.90.30	1540	600.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1550		950.000,00
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1550	950.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1573		1.063.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1573	1.063.000,00	
02.26.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1704		1.670.000,00
02.26.02.18.542.5028.2048	3.3.90.39	1704	1.670.000,00	
03.30.01.08.122.5001.2001	3.3.90.39	1660		500.000,00
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.39	1660	250.000,00	
03.30.01.08.244.5109.2185	3.3.90.32	1660	250.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500		4.500.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1500		1.470.000,00
04.31.01.10.301.5064.2092	4.4.90.52	1500		50.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.30	1500		460.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	1500		320.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	1500		170.000,00
04.31.01.10.303.5068.2090	4.4.90.52	1500		150.000,00
04.31.01.04.122.5001.2002	3.1.90.04	1500	550.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1500	1.550.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1500	1.050.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1500	3.820.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1500	150.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2098	3.1.90.11	1600		500.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1600	500.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1600		1.100.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1600		3.700.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1600	2.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1600	2.800.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1601		260.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1601	260.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1621		2.600.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1621	2.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1621	600.000,00	
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.450.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500	150.000,00	
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.92	1500	1.300.000,00	
13.13.01.18.542.5031.2038	3.3.90.36	1799		24.000,00
13.13.01.18.542.5031.2038	3.3.90.39	1799		20.000,00

13.13.01.18.542.5031.2038	3.3.90.49	1799		6.700,00
02.22.02.28.846.5010.7007	3.3.90.91	1501	50.700,00	
		Total	65.662.766,91	65.662.766,91

Id. 07524/2025

DECRETO Nº 14.029 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de outubro de 2025 (Sexta-feira) em razão da comemoração do Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2025 (Terça-feira), em razão da comemoração do **Dia do Servidor Público**, para o dia **31 de outubro de 2025 (Sexta-feira)**, ocasião em que não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas por motivo de exigência técnica, atividade essencial que não possa ser interrompida ou interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07525/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 606 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear LUIZ ALBERTO BARBIRATO JUNIOR, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS III (1549), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07526/2025

PORTARIA Nº 607 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar, a pedido, JÚLIO MATOS CAVALCANTI DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3504), da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, a contar de 17 de setembro de 202

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07527/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CORREÇÃO

Na Portaria Nº 598/25, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 06/10/2025.

Onde se lê:

JOSE ROBERTO SILVA GUIMARAES;

Leia-se:

JOSE ROBERTO DA SILVA GUIMARAES.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07528/2025

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

GOVERNO

PORTARIA Nº 029 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para integrar a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato 019/CPL/2025**, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais, objetivando atender as necessidades através da execução de serviços comuns de engenharia para a **REFORMA DO TELhado DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU** sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**.

PALOMA THEODORICO COUTO Matrícula nº 60/724.862-6

Suplente:

MARINA GOUVEIA MENEZES Matrícula nº 60/726.295-9

Art. 2º - Designar como **Gestor** do referido Contrato o servidor

MARCELO DAMIÃO ANGELETI Matrícula 60/734.315-5

Art. 3º - Competirá aos servidores ora designados observar e cumprir o disposto na Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal 12997/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROS DIAS JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

Id. 07529/2025

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1332, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, **ANDRE AMORIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 13/732.066-6, do cargo de Professor II, lotado na SEMED, conforme consta no processo nº 2070820231.002675/2025-11, a contar de 26/02/2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07530/2025

PORTARIA SEMAD Nº 1333, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação contida no processo administrativo nº 2070820231.000908/2025-41, **RESOLVE**:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria SEMAT Nº 614, de 28 de Maio de 2025, publicada no Diário Oficial Digital em 29/05/2025, que concedeu Licença para tratar de assuntos particulares à servidora **MARIA LUCIA BRAS QUARESMA**, matrícula nº 10/707.725-8, lotada na SEMUS, a contar de 08/09/2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07531/2025

PORTARIA SEMAD Nº 1334, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **CONFORME** dispõe o Parecer PGM/PCP/AFV nº 43/2023, e ainda **CONFORME** despacho exarado nos autos do processo administrativo SEI nº 2070820231.002340/2025-01, **CONCEDE**:

Art. 1º: AFASTAMENTO, sem remuneração, ao servidor **FABRÍCIO COSTA DA SILVA**, matrícula nº 13/733.787-6, investido no cargo de Auxiliar de Serviços de Secretaria III, para participação em curso de formação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, do dia 22 de agosto de 2025 ao dia 08 de dezembro de 2025, conforme Edital de Abertura nº 2/2024 – SEAP-RJ.

Art. 2º: O período de afastamento do servidor não será contabilizado como efetivo exercício de suas funções.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07532/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD Nº 1335, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONFORME** dispõe o Parecer PGM/PCP/AFV nº 43/2023, e ainda **CONFORME** despacho exarado nos autos do processo administrativo SEI nº 2070820231.002446/2025-04, **CONCEDE**:

Art. 1º: AFASTAMENTO, sem remuneração, à servidora **THAMIRES MUNIZ DIAS**, matrícula nº 13/732.900-6, investida no cargo de Estimulador Materno Infantil II, para participação em curso de formação da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, do dia 25 de agosto de 2025 ao dia 24 de dezembro de 2025, conforme Edital de Abertura nº 01/2021 – SEPOL-RJ.

Art. 2º: O período de afastamento da servidora não será contabilizado como efetivo exercício de suas funções.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07533/2025

PORTARIA SEMAD N.º 1336, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2024/092625. **RESOLVE**:

AVERBAR para efeito de aposentadoria da servidora **ELISA HELENA CORREA DA COSTA MORETE**, matrícula n.º 10/695.268-3, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, o tempo de serviço de 06 (seis) anos e 304 (trezentos e quatro) dias, compreendidos entre os períodos de 10/03/1993 à 16/01/1997, 02/02/1998 à 22/01/2000 e 23/01/2000 à 28/01/2001, exercidos na função de Professor, prestados à entidades conveniadas ao INSS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07534/2025

PORTARIA SEMAD Nº 1337, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, conforme processo administrativo nº 2070820231.001792/2025-67, **CONCEDE**:

EXTENSÃO de licença maternidade, à servidora **LILIANE ANDREA MOSCATEL BRANDÃO**, matrícula nº 25/730.803-4, lotada na SEMAS, pelo período de 63 (sessenta e três) dias, com início em 07 de Novembro de 2025 e término em 08 de Janeiro de 2026, e

PRORROGAÇÃO da referida licença, para aleitamento materno, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, com início em 09 de Janeiro de 2026 e término em 24 de Março de 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07535/2025

PORTARIA SEMAD Nº 1338, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, **WILLIAM LOURENÇO DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 10/716.402-3, do cargo de Agente de Vigilância Ambiental III, lotado na SEMAM, conforme consta no processo nº 2070820231.002781/2025-02, a contar de 12/09/2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07536/2025

PORTARIA SEMAD N.º 1339, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 80, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme decisão contida no processo administrativo nº: 2025/116995, **RESOLVE**:

AVERBAR para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço da servidora **ERICA GHIOTTO GONÇALVES**, matrícula n.º 10/716.835-4, investida no cargo de Técnico de Procuradoria, lotada na PGM, o tempo de serviço de 09 (nove) anos e 01 (um) dia, compreendidos entre o período de 15/02/2005 a 13/02/2014, prestados ao Comando da Aeronáutica.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07537/2025

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO 2025/038986

Em atendimento ao processo judicial nº 0812617-63.2025.8.19.0038, solicitamos o comparecimento da candidata **JESSICA VANESSA PINHEIRO FERREIRA**, aprovada no concurso público, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 12/05/2024, para provimento de diversos cargos. A candidata abaixo especificada deve comparecer no horário compreendido entre 09:00h às 16:00h, no dia 23/10/2025, na Unidade de Recursos Humanos da SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) à Avenida Dr. Luiz Guimarães, 956, Centro, Nova Iguaçu, munida dos seguintes documentos (original e cópia):

a) Fotocópia e original da Carteira de Identidade;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- b) Fotocópia e original do Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- c) Fotocópia e original do CPF;
- d) Fotocópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Fotocópia e original da Certidão de nascimento ou casamento declaração de união estável;
- f) Fotocópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Fotocópia e original dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, conforme discriminado neste Edital;
- i) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, acompanhado de Histórico Escolar, conforme especificação constante deste Edital;
- j) Fotocópia e original do comprovante de residência, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- k) Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho de Fiscalização Profissional do cargo pretendido, se exigido.
- l) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato;
- m) Entrega da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza atualizado, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- m.1.) Para os candidatos isentos à declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, será preenchida declaração no momento da apresentação da documentação, conforme previsto no item 10.2. do Concurso Público Edital Nº 01/SEMAS/2024;
- n) 2 retratos 3X4 (atualizados);
- o) Entrega do documento de Declaração de Bens do Cônjuge, devidamente preenchido e assinado – link: https://docs.google.com/document/d/1-OTKdZvC1B_bOc-CdFh4F7A9iqID4fCIE/edit?usp=drive_link&ouid=102025879533955952813&rtopof=true&sd=true.

NOME	CARGO
JESSICA VANESSA PINHEIRO FERREIRA	Psicólogo III

NOVA IGUAÇU 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ELAINE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matrícula: 60/734.021-9

Id. 07538/2025

PORTARIA SEMAS Nº 91 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato nº **009/FMAS/2025**, celebrado com a CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em serviços comuns de Engenharia para adequação e adaptação dos CRAS Corumbá e Vila de Cava e CREAS Moqueta. Conforme Processo Administrativo nº **2023/217.042**, nos termos das Lei Federal nº

14.133/2021, da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022, e suas alterações.

GESTOR: Barbara da Silva Lucas – Matrícula nº 18/733.873-4.

FISCAIS:

Jacimar de Jesus Barcelos Casanova – Matrícula nº 60/726.935-7

Paloma Theodorico Couto – Matrícula nº 60/724.862-6

Art. 2º. REVOGA-SE a portaria nº 55/SEMAS/2025 publicada em 05 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 07539/2025

RESOLUÇÃO Nº 37/CMDCA/2025.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR DA REGIÃO DE COMENDADOR SOARES E CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO SUPLENTE”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que determina a implantação dos Conselhos Tutelares em todo o Território nacional e estabelece os requisitos básicos para a execução desta medida;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.626, de 08 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/NI e de outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566, de 23 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001/CMDCA/2024, que “Dispõe sobre a homologação final do resultado da eleição dos conselheiros tutelares de Nova Iguaçu”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/NI

Resolve:

Art. 1º - Publicar o período de férias do(a) Conselheiro(a) Tutelar Simone dos Santos Silva, da Região de Comendador Soares, conforme discriminado:
16/10/2025 à 14/11/2025.

Art. 2º - Convocar o(a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente Rafael Amaral de Matos, para assumir a função até que perdue o período citado.

Art. 3º - Comunicar o(a) Conselheiro(a) convocado(a) comparecer à sede do CMDCA/NI na data inicial do período de férias, para assinatura da posse.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 07 de outubro de 2025.

PIERRE PONTES GAUDIOSO
PRESIDENTE DO CMDCA

Id. 07540/2025

CULTURA

PORTARIA SEMCULT Nº 117, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ADILAINE ABRANCHES MOREIRA, portador da matrícula nº 60/728.466-4, como responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura. Através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/SEMUS/2025

Art. 2º - Competirá ao servidor observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.997/2022.

Art. 3º - Esta Portaria tem feitos a contar de 20 de julho de 2025

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 60/734019-3

Id. 07541/2025

PORTARIA Nº 118/SEMUS/GS/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, dos Decretos Federais de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, de nº 12.257, de 22 de novembro de 2024 e de nº 12.409, de 13 de março de 2025, que regulamentam a referida Política;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura e do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento ao sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o EDITAL PNAB Nº 09/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXPOSIÇÃO INAUGURAL DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DE NOVA IGUAÇU (MAE - NI) publicado em Diário Oficial em 06 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o proponente contemplado para a execução e a prestação de contas do projeto cultural selecionado no edital supramencionado. **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público o Manual de Execução e da Prestação de Contas Edital PNAB Nº 09/2025 – EDITAL DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DE IGUAÇU VELHA (MAE), conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 07542/2025

MANUAL DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Edital PNAB Nº 09/2025 - Edital de Fomento à Exposição Inaugural do Museu de Arqueologia e Etnologia de Nova Iguaçu (MAE - NI)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este manual contém orientações para a execução e apresentação da prestação de contas do projeto cultural contemplado no **Edital PNAB Nº 09/2025 - Edital de Fomento à Exposição Inaugural do Museu de Arqueologia e Etnologia de Nova Iguaçu (MAE - NI)** - pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUS), com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1.2. Este documento foi criado com base nas normativas relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) abaixo relacionadas:

Leis:

- [Lei Federal de nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura);
- [Lei Federal de nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Decretos:

- [Decreto 12.409, 13 de março de 2025](#) - Altera o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, (Regulamenta a Lei da PNAB);
- [Decreto nº 12.257, de 22 de novembro de 2024 - Altera o Decreto nº 11.740/2023 que regulamenta a PNAB](#) - (Regulamenta a Lei da PNAB);
- [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#) - (Regulamenta a Lei da PNAB.);
- [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) - (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura);
- [Decreto nº 13.847/2025, de 03 de fevereiro de 2025](#) - (Publicado no Diário Oficial em 05 de fevereiro de 2025 e republicado por incorreção no Diário Oficial em 01 de agosto de 2025, que abre crédito adicional suplementar ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu).

Instruções Normativas:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 - Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB

- Instrução Normativa MinC Nº 19, de 15 de outubro de 2024 - Estabelece procedimentos relativos ao monitoramento e à avaliação de resultados, à possibilidade de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos, à devolução de saldo remanescente e à coleta de dados e informações

1.3. Este Manual é acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Anexo II - Declaração de Direitos Autorais e Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

2. DA EXECUÇÃO

Atenção! Para fins de monitoramento e divulgação por parte da SEMCULT e transparência da prestação de contas das atividades do projeto contemplado, a SEMCULT orienta os responsáveis a encaminharem para o e-mail oficial: editalfomentoexposicao@novaigacu.rj.gov.br a comunicação sobre as datas de realização das atividades principais do projeto.

Atenção! De acordo com a Portaria de nº 99 de 2025 publicada em Diário Oficial de 18 de agosto de 2025, o prazo para a execução do projeto é de até **2 de agosto de 2026**.

2.1. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO E TRANSAÇÃO BANCÁRIA

2.1.1. Serão considerados válidos os seguintes documentos fiscais emitidos para prestadores de serviço e fornecedores contratados nos projetos culturais:

- I. **Notas Fiscais (NF e NF-e):** É um documento que comprova a realização de uma transação comercial, como a venda de um produto ou a prestação de um serviço. As notas fiscais deverão conter o CPF ou CNPJ do proponente do projeto contemplado.

Atenção! Tenha atenção quanto à descrição do serviço presente na NF e se ela é a mesma da respectiva rubrica do orçamento aprovado. É fundamental verificar se o código do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) presente no CNPJ da empresa prestadora de serviço contempla o tipo de serviço prestado.

- II. **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA):** O Recibo de Pagamento de Autônomo, o RPA, é um documento que comprova o pagamento de um trabalhador autônomo, podendo ser utilizado como uma alternativa para que pessoas físicas possam ser pagas por seus serviços por meio de um comprovante legal.

Atenção! Importante que conste no recibo os cálculos de recolhimento e pagamento da contribuição previdenciária e dos impostos federais e municipais, se necessário.

- III. **Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI):** É um documento usado para formalizar pagamentos a profissionais autônomos que não possuem CNPJ. Ele funciona como um substituto da nota fiscal e serve para registrar o serviço prestado, garantindo o recolhimento correto dos impostos.

Atenção! Será considerado o RPCI apenas enquanto documento emitido por **pessoa jurídica** na contratação de um profissional como **pessoa física** após a execução do serviço prestado. No entanto, este trabalho precisa ser esporádico e com curta duração para não gerar vínculo trabalhista.

Atenção! É fundamental que o recibo detalhe os cálculos de recolhimento e pagamento da contribuição previdenciária e dos impostos federais e municipais, quando aplicável.

IV. **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE):** Este documento é uma representação simplificada da Nota Fiscal eletrônica (NF-e). Ele deve **conter a chave numérica** para consulta da regularidade da NF-e que representa e o **código de barras unidimensional**, que também traz essa chave numérica para a consulta.

Atenção! Há, porém, outros tipos de despesas:

- a) aluguel: Deve ser comprovado por meio de **recibo simples** (contendo o nome do proponente como locatário), o **contrato de aluguel** e o **comprovante de transferência bancária** em favor do locador.
- b) serviços públicos como energia elétrica, água, telefone/internet: Devem ser comprovados por meio das **cópias dos boletos/faturas pagos** (que servem como notas fiscais) **juntamente com o comprovante de pagamento** em anexo.

2.1.2. As notas referentes à prestação de serviços e/ou de fornecedores deverão conter:

- I) a descrição do tipo de serviço prestado/contratado de acordo com o orçamento aprovado no Edital;
- II) a data em que o serviço foi realizado;
- III) a menção à Lei **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB** em Nova Iguaçu conforme o modelo abaixo:

“Pagamento referente ao serviço de [nome do serviço ou material conforme consta no orçamento do projeto aprovado], em [XX de XXXXX de 2025], para o projeto [Nome do projeto] do Edital PNAB Nº 09/2025 financiado com recursos oriundos do Governo Federal repassados por meio da Lei 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, realizado na cidade de Nova Iguaçu.”

2.1.3. Nos casos em que a nota fiscal for emitida por uma **associação cultural**, o **texto descritivo** da nota deve conter o **nome completo da pessoa física** que prestou o serviço.

2.1.4. A emissão da **Nota Fiscal (NF)**, da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, da **RPA**, do **RPCI** e/ou do **DANFE** deve ser realizada no **mesmo dia do pagamento** aos prestadores de serviço e/ou fornecedores.

2.1.5. Os recibos referentes à prestação de serviços de pessoas físicas serão aceitos apenas nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI). Estes devem ser acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento de impostos e dos comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

2.1.6. Nos casos de emissão de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), a **cópia do documento de identidade** do prestador de serviço deve ser entregue **junto** com o recibo.

2.1.7. Não serão aceitos recibos preenchidos à mão (próprio punho) nem recibos simples, com exceção dos recibos de aluguel.

2.1.8. As transferências bancárias podem ser do tipo TED ou PIX, desde que cada transação tenha seu respectivo comprovante de pagamento. Esses comprovantes devem ser apresentados junto com a nota fiscal emitida.

2.1.8.1. A SEMCULT orienta os proponentes a:

- I) Realizar apenas transferências bancárias eletrônicas.
- II) Realizar saque no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) somente em caso de impossibilidade de pagamento por transferência eletrônica.
- III) Anexar o comprovante da transferência bancária de cada pagamento ao seu respectivo comprovante de despesa.
- IV) Firmar contratos com os prestadores de serviço a fim de evitar pre-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

juízos na entrega do objeto cultural previsto, devido a possíveis cancelamentos ou atrasos.

Atenção! As transações bancárias do tipo **Documento de Ordem de Crédito (DOC)** foram extintas e não estão mais disponíveis **desde 15 de janeiro de 2024**.

2.1.9. As transferências bancárias devem ser realizadas sempre pela conta bancária específica do projeto, em nome do proponente.

Atenção! Não serão aceitas comprovações de transferências bancárias oriundas de contas que não sejam a do projeto.

2.1.10. As documentações apresentadas pelo proponente, em qualquer fase da prestação de contas, devem ser entregues legíveis e sem rasura.

2.2. DOS IMPOSTOS

2.2.1. São de exclusiva responsabilidade do proponente todos os compromissos e encargos **previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas**, incluindo aqueles decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações. Isso inclui qualquer despesa, tributo, tarifa, custo, emolumento ou contribuição **federal, estadual ou municipal** que decorra, direta ou indiretamente, de sua atividade ou da utilização de bens. As obrigações decorrentes de **direitos autorais e propriedade intelectual** também são de responsabilidade do proponente. A **SEMCULT fica isenta** de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária.

2.3. DAS COBRANÇAS DE TAXAS BANCÁRIAS

2.3.1. De acordo com o Art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024 (que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura), as contas bancárias vinculadas à execução de projetos culturais em instituições financeiras públicas serão isentadas de tarifas bancárias.

2.3.2. Caso haja cobrança de taxas nas contas abertas especificamente para receber o recurso do Edital, o proponente deve informar **imediatamente** a SEMCULT através do e-mail: **editalfomentoexposicao@novaiгуacu.rj.gov.br**.

2.3.3. A SEMCULT solicitará à instituição financeira a **devolução integral** do valor cobrado para a conta do projeto, **vedada a responsabilização do proponente** por essa cobrança.

2.4. DISTRIBUIÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS

2.4.1. O proponente **não poderá realizar a cobrança de ingressos**. A entrada e a visitação à exposição **deverão ser gratuitas**.

2.4.2. O proponente deverá reservar **10% (dez por cento)** dos exemplares produzidos para **destinação à SEMCULT**, como **contrapartida** pela utilização dos recursos públicos para o projeto.

2.5 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS RENDIMENTOS

2.5.1. De acordo com o **Art. 15 da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)**, os proponentes poderão utilizar os recursos recebidos, para a execução do projeto cultural cujo orçamento foi aprovado, para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;

IV - diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;

V - diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

VI - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VII - assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;

VIII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;

IX - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

X - assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;

XI - despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XII - realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;

XIII - outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.

§ 1º As escolhas da equipe de trabalho e de fornecedores na execução da ação cultural serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que nesse processo decisório sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas.

§ 2º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico for pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto da ação cultural.

§ 3º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que possam ser comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais válidos e tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento."

2.5.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados na execução do projeto cultural serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, conforme o Art. 16, incisos I e II, da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nas seguintes hipóteses:

I) Quando a proposta cultural tiver como finalidade constituir acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas, fornecer mobiliário, viabilizar a aquisição de equipamentos, modernizar, reformar ou construir espaços culturais, prover recursos tecnológicos para trabalhadores da cultura ou garantir acessibilidade, ou outros objetivos similares;

II) Quando a análise técnica da comissão específica e/ou da SEMCULT indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

2.5.3. Os mobiliários expositivos e suportes técnicos utilizados na exposição deverão ser doados ao Museu de Arqueologia e Etnologia de Iguassú Velha (MAE-NI) após a finalização da exposição nas dependências do museu.

2.5.4. A rubrica de aquisição de bens deve estar prevista na Planilha Orçamentária enviada no ato da inscrição. Caso o proponente identifique a necessidade de adquirir, produzir ou transformar bens culturais durante a execução do projeto, essa alteração deverá ser encaminhada à SEMCULT como pedido de readequação orçamentária (Item 2.6), se ultrapassar o teto de 20% (vinte por cento) permitido sem autorização prévia.

2.5.4.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação estiver relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

2.5.4.2. A aplicação de **rendimentos de ativos financeiros** em benefício



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo proponente **sem necessidade de autorização prévia** da SEMCULT.

Atenção! A utilização desses rendimentos deve ser **relatada** no momento do preenchimento do **Relatório de Objeto da Execução Cultural** como parte da Prestação de Contas do Objeto, conforme **Item 3.2**.

2.6. DA READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.6.1. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, **no máximo, 20 % (vinte por cento)** do valor total da **Planilha Orçamentária** aprovada, poderão ser realizadas pelo proponente, **sem a necessidade de autorização prévia da SEMCULT**.

Atenção! As alterações realizadas dentro do Plano de Trabalho devem ser relatadas no momento do preenchimento do Relatório de Objeto de Execução Cultural como parte da Prestação de Contas do Objeto, conforme **item 3.2**.

2.6.2. Nos casos em que a solicitação de alteração ultrapassar os 20% do valor total da planilha orçamentária, é necessário enviar a solicitação para o e-mail: editalfomentoexposicao@novaiguacu.rj.gov.br contendo as seguintes informações:

- I) Planilha Orçamentária apresentada no momento da inscrição;
- II) **Nova Planilha Orçamentária** pretendida;
- III) **Justificativa detalhada** de cada item solicitado, relacionada às alterações;
- IV) No campo "Assunto" do e-mail: "**SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**"

Atenção! As alterações realizadas **devem ser relatadas** no momento do preenchimento do **Relatório de Objeto da Execução Cultural** como parte da Prestação de Contas do Objeto, conforme **Item 3**.

2.6.3. O prazo para o deferimento ou indeferimento do pedido será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de envio do e-mail com a solicitação.

2.6.4. O proponente poderá solicitar pedidos de readequação **até a metade do período de execução da proposta cultural**, conforme a tabela de prazos estabelecida em cada Edital. Não serão aceitos pedidos solicitados após esse período.

Atenção! Acompanhe as publicações nos meios de comunicação oficiais e no Diário Oficial de Nova Iguaçu ((<https://www.doweb.novaiquacu.rj.gov.br/portal/diario-oficial>), caso o cronograma do Edital seja prorrogado.

2.6.5. **Não serão aceitos** pedidos de readequação que envolvam alteração na **frequência ou quantidade** de ações, atividades e metas previstas na proposta cultural inicialmente inscrita, bem como **mudanças do objeto principal** e dos **produtos específicos** previstos no projeto aprovado.

2.7. DA READEQUAÇÃO DE CRONOGRAMA

2.7.1. Nos casos de solicitação de readequação de cronograma, é necessário enviar, para o e-mail: editalfomentoexposicao@novaiguacu.rj.gov.br, as seguintes informações:

- I) **O Cronograma de Execução** apresentado no momento da inscrição;
- II) **Novo cronograma** pretendido;
- III) **Justificativa detalhada** relacionada às alterações;
- IV) No campo "Assunto" do e-mail: "**SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO DE CRONOGRAMA**".

2.7.2. O prazo para o deferimento ou indeferimento do pedido será de **10 (dez) dias corridos, contados a partir** da data do envio do e-mail com a solicitação.

2.7.3. Nos casos em que a solicitação de alteração do cronograma extrapolar o período de execução previsto inicialmente, a SEMCULT deverá analisar a possibilidade de assinatura de Termo Aditivo.

Atenção! De acordo com o Art. 17 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

2.7.4. Nos casos de prorrogação de vigência, o **saldo de recursos** será mantido na conta, a fim de **viabilizar a continuidade da execução do objeto** da ação cultural.

2.8. DA READEQUAÇÃO DE FICHA TÉCNICA

2.8.1 Nos casos de solicitação de readequação de ficha técnica, é necessário enviar, para o e-mail: editalfomentoexposicao@novaiguacu.rj.gov.br, as seguintes informações:

- I) **Ficha Técnica** apresentada no momento da inscrição;
- II) **A substituição pretendida**;
- III) **Justificativa** detalhada relacionada às alterações pretendidas;
- IV) No campo "Assunto" do e-mail: "**SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO DE FICHA TÉCNICA**".

2.8.2. O prazo para o deferimento ou indeferimento do pedido será de **10 (dez) dias corridos, contados a partir** da data do envio do e-mail com a solicitação.

2.8.3. Nos casos em que a solicitação de alteração da ficha técnica modificar significativamente o escopo do projeto, o pedido será indeferido.

2.9. DA DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL

2.9.1. Os valores remanescentes nas contas correntes dos projetos que não forem utilizados até o final do período de vigência do Termo de Execução Cultural devem ser devolvidos para a conta bancária da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) do Município de Nova Iguaçu:

Banco do Brasil

Agência: 81-7

Conta Corrente (C/C): 141987-0

2.9.2. A comprovação da transferência do saldo residual do projeto e o extrato zerado da conta devem ser incluídos no Relatório de Objeto da Execução Cultural.

2.10. DA ACESSIBILIDADE

2.10.1. As propostas culturais devem oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e devem prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e no art. 2º e art. 16 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, com vistas a fomentar projetos culturais:

- I) Realizados por representantes legais de pessoa jurídica que sejam pessoa com deficiência;
- II) Realizados por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;
- III) Com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência;
- IV) Voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou
- V) Voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2.10.2. Os proponentes podem oferecer algumas das medidas abaixo:

I - Acessibilidade arquitetônica:

- Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins;
 - Criação de vagas reservadas em estacionamento;
 - Previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
- a) Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
 - b) Piso tátil;
 - c) Rampas;
 - d) Elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 - e) Corrimãos e guarda-corpos;
 - f) Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 - g) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 - h) Assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
 - i) Iluminação adequada;
 - j) Demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
 - Reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras;
- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 - b) Sistema Braille;
 - c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
 - f) linguagem simples;
 - g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
 - h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - Acessibilidade atitudinal:

- Contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção;
 - Participação de consultores e colaboradores com deficiência;
 - Representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- a) Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 - b) Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 - c) Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

d) Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2.10.3. Os recursos destinados às **medidas de acessibilidade** devem estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua **concepção inicial**.

2.10.4. Os **materiais de divulgação** dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural deverão ser **disponibilizados em formatos acessíveis** a pessoas com deficiência. Tais materiais devem **conter informações** sobre os recursos de acessibilidade oferecidos e apresentar os **símbolos universais** que indiquem a acessibilidade disponível de forma **expressa e visível**.

2.10.5. A comprovação das medidas de acessibilidade (por meio de registros fotográficos e audiovisuais) deve ser incluída no Relatório de Objeto da Execução Cultural.

2.11. DA DIVULGAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PROJETO

2.11.1. A divulgação do projeto deve ser realizada utilizando **artes previamente aprovadas** e deve **conter obrigatoriamente** os logotipos do **Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, do **Sistema Nacional de Cultura**, da **Prefeitura**, da **Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu** e da **FENIG**. Além disso, deve incluir a **assinatura do Ministério da Cultura**, acompanhada da marca do **Governo Federal**. Todos os logos devem seguir o **Manual de Aplicação da Logo e das Marcas do Edital de Fomento à Exposição Inaugural do Museu de Arqueologia e Etnologia de Nova Iguaçu (MAE-NI)**.

2.11.2. Todo o material de divulgação deverá ser **previamente aprovado** pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu. Para isso, o material deve ser enviado para o e-mail da comunicação comunicacao.semcult@gmail.com, com cópia para o e-mail do edital editalfomento-exposicao@novaiguacu.rj.gov.br, para que seja garantida a sua correta utilização.

2.11.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser **disponibilizado em formatos acessíveis** a pessoas com deficiência e **conterá informações** sobre os recursos de acessibilidade oferecidos.

2.11.4. O material de divulgação dos projetos deve ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, e **não pode conter nomes, símbolos ou imagens** que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do **§ 1º do Art. 37 da Constituição Federal**.

2.11.5. O proponente deve **registrar as atividades do projeto** com fotografias e vídeos, e **publicá-los em redes sociais específicas** do projeto ou do proponente, como forma de dar **transparência** às finalidades do objeto cultural.

2.11.6. Os proponentes devem **registrar a presença do público** em atividades como eventos, aulas, oficinas e apresentações, utilizando **listas de presença a serem assinadas** pelos participantes.

2.11.7. As fotografias, artes de divulgação e os registros de publicação em redes sociais e de presença devem ser incluídos no Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Atenção! A SEMCULT poderá citar, para fins de divulgação institucional, a seleção dos proponentes dos Editais de Fomento (PNAB) e utilizar de ima-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

gem, voz e nome para fins de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, da Secretaria Municipal de Cultura e do Governo Federal, bem como dos produtos culturais resultantes do projeto cultural.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A prestação de contas dos projetos culturais contemplados nos Editais de Fomento da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) será realizada por meio de duas modalidades¹:

- I - Apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- II - Apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural.

3.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

3.2.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo I) é um relatório simplificado no qual **se deve comprovar** que foram alcançados os resultados e/ou objetivos do projeto cultural selecionado no respectivo Edital.

3.2.2. As informações devem ser preenchidas de forma **clara e objetiva**, a fim de comprovar a **execução do produto cultural** previsto no projeto e aprovado no Edital.

3.2.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser enviado em até **60 (sessenta) dias**, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, para o e-mail do Edital em que o proponente foi contemplado:

EDITAL	E-MAIL
Edital PNAB N° 09/2025 - Edital de Fomento à Exposição Inaugural do Museu de Arqueologia e Etnologia de Nova Iguaçu (MAE - NI)	editalfomentoexposicao@novaigacu.rj.gov.br

3.2.3.1. Os documentos devem ser enviados em anexo, **devidamente preenchidos e assinados** pelo proponente do projeto.

3.2.3.2. Serão consideradas apenas as **assinaturas eletrônicas** com certificado digital no âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, como as realizadas pela plataforma **GOV.BR**.

3.2.3.3. Não serão consideradas assinaturas com **manipulação de imagem** ou **assinaturas inseridas no documento por meio de colagem** (PNG, JPEG, etc.).

3.2.3.4. Caso não seja possível a assinatura eletrônica, somente serão aceitas **assinaturas de próprio punho** se apresentarem **firma reconhecida em cartório**, conforme consta nos documentos de identificação enviados no momento da inscrição.

3.2.4. O proponente deverá apresentar o **Relatório de Objeto da Execução Cultural** de acordo com o **Anexo I**.

3.2.5. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II) Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

3.2.6. Ao final da execução, o proponente deverá apresentar, juntamente com o Relatório de Objeto da Execução Cultural, o **extrato zerado** da conta bancária vinculada ao projeto.

4. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A **avaliação e julgamento** da prestação de contas será realizada pela **Comissão de Avaliação da Prestação de Contas do Edital da PNAB**, designada pela Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu por meio de **Portaria** publicada em Diário Oficial do Município.

4.1.1. Esta Comissão será **responsável pela análise dos Relatórios** (de Objeto da Execução Cultural e do Relatório Financeiro de Execução Cultural) e deverá **elaborar parecer técnico** no qual concluirá:

I) Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II) Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III) Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO CULTURAL

5.1. Conforme o Item **16.3.** do Edital, o Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

"I - quando não estiver comprovado o cumprimento total ou parcial da proposta cultural por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto ou ainda, quando as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ao comprovar a execução da proposta cultural;

II - quando for recebida, pela Comissão de Avaliação e/ou SEMCULT, denúncia de irregularidade na execução da proposta cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados."

Atenção! O modelo de **Relatório Financeiro da Execução Cultural** será disponibilizado apenas para os proponentes que **forem notificados** pela SEMCULT por se encontrarem nessa situação.

5.2. O proponente notificado deverá especificar **todos os itens e/ou serviços contratados no Relatório Financeiro da Execução Cultural**. Deverão ser entregues **junto ao relatório** as seguintes documentações:

I) **Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), RPAs, RPCIs, DANFES** de cada prestador de serviço, fornecedor e/ou item de despesa pagos com os recursos financeiros oriundos do Edital em que o proponente

¹ No que se refere aos Termos de Execução Cultural (TEC), de acordo com o previsto no art. 15 da Lei n° 14.399/2022, no arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei n° 14.903/2024:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

foi contemplado, bem como seus respectivos **comprovantes de transação bancária**;

II) **Fotos e/ou vídeos em alta resolução** do processo de produção e execução do projeto. As fotos e/ou vídeos deverão conter **legendas** com informações que identifiquem a **etapa/atividade e a data** da realização. As fotos e/ou vídeos deverão ser **organizados em pastas digitais** nomeadas pela etapa de produção e data (exemplo: “**Fotos da estreia - 20-02-2024**”), e reunidas em uma pasta digital que deve ser **compartilhada por meio de link** com a SEMCULT;

III) **Último orçamento** aprovado pela SEMCULT;

IV) **Último cronograma** aprovado pela SEMCULT.

5.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural deve ser apresentado no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento de notificação específica da SEMCULT, exigível nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 14.903/2024.

5.4. A documentação relativa ao cumprimento do projeto cultural e à execução financeira do **Termo de Execução Cultural** deverá ser **mantida pelo proponente**, independentemente de notificação da SEMCULT, por um prazo de **5 (cinco) anos** contados a partir da data de repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital. Isso inclui **Notas Fiscais (NF/NF-e)**, comprovantes de transação bancária, recibos, **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)** e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos.

5.4.1. Os **Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA)** ou **Recibos de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI)** somente serão aceitos junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

5.4.2. O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.

6. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO RELATÓRIO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO CULTURAL

6.1. A Comissão de Avaliação responsável pela avaliação e julgamento da prestação de contas, mencionada no **item 4.1**, poderá:

- I) Solicitar documentação complementar, quando for o caso;
- II) Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do projeto cultural;
- III) Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização do projeto cultural, mas verificada inadequação na execução do projeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV) Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente;

6.2. Caso a Comissão de Avaliação responsável pelo julgamento da Prestação de Contas do Edital rejeite a prestação de contas, total ou parcialmente, ela pode determinar uma das seguintes medidas:

- I) A devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do projeto cultural verificada;
- II) O pagamento de multa, nos termos de regulamento;
- III) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

6.3. As medidas previstas no **item 6.2** poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé.

6.4. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de término de vigência do instrumento.

6.5. Nos casos em que houver decisão por aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas, será determinado o arquivamento do processo.

6.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

6.7. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o proponente poderá requerer que as medidas sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

6.8. Nos casos em que for determinada a **devolução de recursos**, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com **atualização monetária** pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado pelo IBGE, além do **acréscimo de juros de mora** nos termos do **Art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)**, com **subtração de eventual período de descumprimento** pela administração pública do prazo previsto no Item 6.4.

6.9. Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto no **item 6.8** deste artigo.

6.10. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição.

6.11. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será **imediatamente** exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.12. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.13. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

6.14. A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Manual, do Edital ou do Termo de Execução Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela PMNI/SEMCULT, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

I) I) A regra mencionada no Item 6.11 **aplicar-se-á** também a todos os casos de **desistência da execução do projeto cultural** pelo proponente, após o recebimento do aporte.

6.15. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação designada para avaliar a prestação de contas e do Secretário Municipal de Cultura.

7. DOS CRONOGRAMAS E PRAZOS

7.1. Os cronogramas, que contêm prazos específicos para cada etapa, estão estabelecidos e publicados em conjunto com o respectivo Edital. Eles estão disponíveis nos sites oficiais: (<https://www.novaiquacu.rj.gov.br/semcult/pnab/>) e (<https://semcultnovaiguacu.wix-site.com/lab-2-nova-igua-u/blank-2>).

7.1.1. Qualquer alteração e/ou prorrogação de prazos será **publicada no Diário Oficial de Nova Iguaçu** e divulgada no site oficial da prefeitura (<https://www.novaiquacu.rj.gov.br/diario-oficial/>) e em nosso site, na seção “PNAB”, na aba “Diários Oficiais” (<https://semcultnovaiguacu.wix-site.com/lab-2-nova-igua-u/blank-3>).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

7.2. Será de **responsabilidade do proponente** acompanhar os prazos indicados em cada cronograma no respectivo Edital, bem como qualquer alteração e/ou prorrogação **desses prazos**, que serão sempre publicados no Diário Oficial de Nova Iguaçu e nos endereços eletrônicos citados acima.

7.3. A Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu não se responsabiliza pela perda e/ou esquecimento de prazos do Edital, pelo não cumprimento das etapas nos períodos estipulados, assim como pelo não envio da documentação necessária à prestação de contas nos períodos estipulados.

8. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

8.1. Toda e qualquer aplicação das marcas deve ser obrigatoriamente enviada para aprovação prévia da SEMCULT por meio do email: comunica-cao.semcult@gmail.com com cópia para o e-mail: editalfomentoexposicao@novaiguacu.rj.gov.br. Em caso de não cumprimento das normas estabelecidas no **Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas**, o proponente poderá ter sua prestação de contas reprovada.

8.2. Em **casos excepcionais**, em que seja **COMPROVADA a impossibilidade** de o proponente dar continuidade aos procedimentos fiscais do seu respectivo projeto cultural, será necessária a apresentação de **procuração** com **FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE EM CARTÓRIO DE CIRCUNSCRIÇÃO**, cedendo os poderes outorgados a um representante definido pelo próprio proponente.

8.3. Toda e qualquer comunicação a respeito dos projetos deve ser realizada **apenas** pelo proponente por meio dos canais oficiais dos respectivos editais:

EDITAL	E-MAIL
Edital PNAB Nº 09/2025 - Edital de Fomento à Exposição Inaugural do Museu de Arqueologia e Etnologia de Nova Iguaçu (MAE - NI)	editalfomentoexposicao@novaiguacu.rj.gov.br

8.3.1. As informações referentes ao projeto serão tratadas somente com o proponente, exceto se houver a apresentação de procuração para os devidos fins.

ANEXO I

EDITAL PNAB Nº 09/2025 - EDITAL DE FOMENTO À EXPOSIÇÃO INAUGURAL DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DE NOVA IGUAÇU (MAE - NI)

RELATÓRIO DE OBJETO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROPONENTE	
Nome da instituição artístico-cultural:	
NOME DO PROJETO:	
PROponente:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
VALOR TOTAL REPASSADO:	
DATA DE ENTREGA DESTE RELATÓRIO:	
2. RESULTADOS	
2.1 Resumo:	

Descreva de forma resumida como foi a execução dos recursos, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 OS OBJETIVOS PLANEJADOS FORAM REALIZADOS?

- () Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.
- () Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.
- () Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.

2.3 CUMPRIMENTO DE METAS

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 2 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 2: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. As atividades realizadas pelo espaço, coletivo ou instituição artístico-cultural resultaram em algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.2. Quais foram os resultados gerados?

Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 151 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância para apurar os fatos elencados no processo nº 2019/020128.

Art. 2º - Designar para compor a referida Sindicância, sob a Presidência do primeiro, os seguintes servidores:

Membros:

- Sônia Félix da Cruz de Jesus Melo, Matrícula nº 10/694.158-7
- Liliane Lopes de Lyra, Matrícula nº 10/696.362-3
- Mônica Maria da Silva Oliveira, Matrícula nº 10/693.572-0

Suplente:

- Sueli Tomaz da Silva Alvim, Matrícula nº 12/704.351-6

Art. 3º - A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07544/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/155967

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JOCIENE MARTINS MATHEUS DA SILVA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PROF. ERYK DA CRUZ LAIA

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **JOCIENE MARTINS MATHEUS DA SILVA**, matrícula nº 11/711.561-1, da unidade escolar **E.M. PROF. ERYK DA CRUZ LAIA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07545/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/156051

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MAÉRINA SILVA DOS SANTOS SILVA

UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. OLGA CELESTINA GILBERTI ALMEIDA
PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **MAÉRINA SILVA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 11/694.568-7, da unidade escolar **E.M.E.I. OLGA CELESTINA GILBERTI ALMEIDA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07546/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/156855

TOMADOR DE ADIANTAMENTO: LAÍS RODRIGUES LARANJEIRA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. PAULO ROBERTO FIOREZZANO ARAUJO
PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **LAÍS RODRIGUES LARANJEIRA**, matrícula nº 11/673.472-7, da unidade escolar **E.M. PAULO ROBERTO FIOREZZANO ARAUJO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07547/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/156916

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARA REGINA OLIVEIRA DA SILVA
UNIDADE ESCOLAR: E.M. JOSÉ LUIZ DA SILVA
PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **MARA REGINA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 11/696.788-9, da unidade escolar **E.M. JOSÉ LUIZ DA SILVA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07548/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/156977

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ESTER CASTRO DA SILVA VALENTIM

UNIDADE ESCOLAR: E.M. ALTHAIR PIMENTA DE MORAES

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **ESTER CASTRO DA SILVA VALENTIM**, matrícula nº 11/713.170-9, da unidade escolar **E.M. ALTHAIR PIMENTA DE MORAES**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07549/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/157032

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ADRIANA LIN GONÇALVES

UNIDADE ESCOLAR: E.M. DR. JUVENIL DE SOUZA LOPES

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **ADRIANA LIN GONÇALVES**, matrícula nº 11/694.046-4, da unidade escolar **E.M. DR. JUVENIL DE SOUZA LOPES**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07550/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/157716

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANA CLAUDIA SILVA DOS ANJOS TEIXEIRA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. FRANÇA CARVALHO

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **ANA CLAUDIA SILVA DOS ANJOS TEIXEIRA**, matrícula nº 11/698.068-4, da unidade escolar **E.M. FRANÇA CARVALHO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 08 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07551/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/157920

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARILDA DE OLIVEIRA DO AMARAL

UNIDADE ESCOLAR: E.M. PERA FLOR

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **MARILDA DE OLIVEIRA DO AMARAL**, matrícula nº 11/682.224-1, da unidade escolar **E.M. PERA FLOR**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 08 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07552/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/158368

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ELOISE DA ROCHA VIANNA DUARTE

UNIDADE ESCOLAR: E.M. FRANCISCO DE OLIVEIRA

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **ELOISE DA ROCHA VIANNA DUARTE**, matrícula nº 11/683.642-3, da unidade escolar **E.M. FRANCISCO DE OLIVEIRA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07553/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/158550

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: DANIELE CHAVES

UNIDADE ESCOLAR: CRECHE MUNIC. PROFª. LUCIANA COSTA MARTINS

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **DANIELE CHAVES**, matrícula nº 11/696.337-5, da unidade escolar **CRECHE MUNICIPAL. PROFª. LUCIANA COSTA MARTINS**. Publique-se,

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07554/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/158581

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANDRÉIA QUIRINO DE ABREU

UNIDADE ESCOLAR: E.M. IVONETE DOS SANTOS ALVES

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **ANDRÉIA QUIRINO DE ABREU**, matrícula nº **11/690.768-7**, da unidade escolar **E.M. IVONETE DOS SANTOS ALVES**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07555/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/158672

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES

UNIDADE ESCOLAR: E.M. MARCÍLIO DIAS

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES**, matrícula nº **11/696.540-4**, da unidade escolar **E.M. MARCÍLIO DIAS**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de outubro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07556/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2025/158691

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LUCIANA BERTOLINI FERREIRA

UNIDADE ESCOLAR: CAIESP CASTORINA FARIA LIMA

PERÍODO: SETEMBRO DE 2025

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **LUCIANA BERTOLINI FERREIRA**, matrícula nº **11/695.088-5**, da unidade escolar **CAIESP CASTORINA FARIA LIMA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de setembro de 2025.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 07557/2025

FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEMEF N.º 26 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO SIQUEIRA CORREIA, matrícula nº 60/734.060-7, para exercer a função de Tomador de Adiantamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, na forma do Decreto nº 13.703 de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO GONÇALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária
Matrícula: 60/734.018-5

Id. 07558/2025

MULHER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDM DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia (9) nove de setembro de 2025 de acordo com a Lei Municipal de nº 4627 de 08 de dezembro de 2016 deste conselho, foi composta uma nova mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Iguaçu, para cumprir o restante do mandato da sociedade civil em virtude da mesa diretora anterior ter pedido a renúncia dos seus cargos, mas continuarem conselheiras, o término deste mandato encerrará no dia 30 de novembro de 2025, quando haverá, nova eleição para o novo colegiado deste conselho. **RESOLVE**:

Artigo 1º – Tornar pública a nova composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Iguaçu – CMDM/2025:

Sociedade Civil – PRESIDENTE: SOLANGE DA SILVA BRITO.
Governo – VICE-PRESIDENTE: MARIA FATIMA DOS SANTOS QUINTA DE BARROS

Sociedade Civil – SECRETÁRIA: DILMA DE ALMEIDA MARTINS DA SILVA.

Artigo 2º – A presente Resolução será publicada no Diário Oficial da Municipalidade para que surta o devido efeito legal, revoga-se as disposições contrárias.

Nova Iguaçu, 08 de outubro de 2025.

SOLANGE DA SILVA BRITO
Presidenta do CMDM-NI

Id. 07559/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária da Mulher de Nova Iguaçu, vem, atenciosamente, convocar os Senhores Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 14/10/2025, no horário de 14:00, que acontecerá forma virtual, link a ser disponibilizado no grupo de WhatsApp do Conselho, para decidirem sobre as seguintes pautas:

1. Minuta do Projeto de Lei Municipal deste Conselho;
2. Informes gerais.

Nova Iguaçu, 08 de Outubro de 2025.

SOLANGE DA SILVA BRITO

Presidenta do CMDM-NI

Id. 07560/2025

SERVIÇOS DELEGADOS

PORTARIA SEMUSD Nº 025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 12.997/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **RICARDO LUIZ MACHADO DE LIMA SAM-PAIO, MAT. 20/734.221-5**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução dos contratos nº 004/CP/EMLURB/2000 de construção, implementação e manutenção de uma central de tratamento e de destinação final de resíduos sólidos, nº 005/EMLURB/2020 de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, remoção e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos (R.S.U) de origem domiciliar, não domiciliar e coleta seletiva; serviços auxiliares para aplicação em limpeza urbana: de capina manual e roçada mecanizada; varrição, nº 001/CPL/2022 de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e instalação de aparelhos de ar condicionados do tipo Split e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças desses equipamentos a serem utilizados pela secretaria, nº 003/EMLURB/2022 de contratação de empresa para realizar serviços de coleta, triagem, processamento de resíduos de cigarro e realização de oficinas de educação ambiental, nº 005/EMLURB/2022 de contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão, incluindo todo o material e mão de obra necessários para executar a impressão e acabamento de materiais gráficos, a serem executados por demanda, nº 008/EMLURB/2023 de contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, prestadora de serviços de telecomunicações para implantação de acesso a rede de internet por link dedicado com velocidade de 1GBPS, para a sede da secretaria, nº 009/EMLURB/2023 de contratação de empresa especializada em fornecer

software, manutenção e suporte de sistema de folha de pagamento e sistema pessoal, nº 001/EMLURB/2024 de contratação de empresa especializada nos serviços de poda de árvore para atender as demandas apuradas pela SEMUSD, pela Ouvidoria e outras solicitadas pelos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor **CARLOS AUGUSTO CARDOSO ALVES, MAT. 22/734.219-9**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução dos contratos nº 003/EMLURB/2024 de prestação de serviços de locação de veículos, 0 KM pelo regime de locação fixo, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, nº 004/EMLURB/2022 de locação do imóvel situado na rua Coronel Carlos Matos, 100 – Centro – Nova Iguaçu e nº 007/EMLURB/2023 de locação do imóvel situado na rua Fluminense, 78 , Austin – Nova Iguaçu.

Art. 3º . Competirá aos servidores observarem e cumprirem o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.997/2022.

Art. 4º . Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Serviços Delegados – SEMUSD
Mat.: 60/734.012-8

Id. 07561/2025

SERVIÇOS PÚBLICOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15/09/2025 PORTARIA SEMSERP Nº 021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 12.997/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **OTAVIO MACHADO MARTINS**, portador da matrícula nº 60/730.907-3 como responsável pela elaboração do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR referente à **FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO, PIPA, TANQUE DE FERRO, COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS DE ÁGUA, MOTOR A DIESEL, APROPRIADO E HIGIENIZADO PARA ÁGUA POTÁVEL (CONTENDO 10.000 MIL LITROS DE ÁGUA – 10M3)**

Art. 2º. Competirá o servidor observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2024 e Decreto nº 12.997/2022.

Nova Iguaçu, 15 de setembro de 2025.

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP
Mat.60/734.245-4

Id. 07562/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

REPUBRICADO POR INCORREÇÃO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15/09/2025

PORTARIA SEMSERP Nº 022 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP, no uso das atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora CINTIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 60/724.716-6 como Gestora do Contrato a ser estabelecido por meio do processo 2025/036.804, cujo objeto é *FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO, PIPA, TANQUE DE FERRO, COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS DE ÁGUA, MOTOR A DIESEL, APROPRIADO E HIGIENIZADO PARA ÁGUA POTÁVEL (CONTENDO 10.000 MIL LITROS DE ÁGUA – 10M3).*

Art. 2º - DESIGNAR o servidor JOHN ALVES BARBOSA, portador da matrícula nº 60/731.045-1 como gestor substituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Iguaçu, 15 de setembro de 2025.

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP
Mat.60/734.245-4

Id. 07563/2025

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMTMU Nº 126 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício S/N, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito, no horário das 20h até às 07h, entre os dias 08/10/2025 até o dia 17/10/2025, para realização da Obra "Pavimentação" no bairro Jardim Paraíso, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos; **RESOLVE**:

Art. 1º. INTERDITAR, de forma total, o tráfego de veículos, nos dias e horários supracitados, para realização da Obra, na **Estrada Rio-São Paulo Variante**, no trecho entre a **Rua Júpiter** e a **Av. Abílio Augusto Távora**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 07564/2025

PORTARIA SEMTMU Nº 127 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício nº 10/2025, da Paróquia Santa Rita de Cássia, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito no dia 12/10/2025, no horário das 17h até às 19h, para realização do evento "Procissão de Nossa Senhora Aparecida", no bairro Vila Operária, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos; **RESOLVE**:

Art. 1º. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos no dia e horário supramencionados, para realização da Procissão, na **Rua Nossa Senhora Aparecida, Rua Olga Alves, Rua João Jorge, Rua Samuel Dias, Rua Sem. Roberto Kennedy, Rua Dona Vitalina, Rua Dona Avícola, Rua João Alves** e retornando a **Comunidade Nossa Senhora Aparecida**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 07565/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMTMU Nº 128 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício S/N, da Paróquia São José Operário, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito no dia 12/10/2025, no horário das 17h30min até às 19h, para realização do evento “Procissão de Nossa Senhora Aparecida”, no bairro Califórnia, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos; **RESOLVE:**

Art. 1º. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos no dia e horário supramencionados, para realização da Procissão, na Rua Lafaiete Pimenta, Nº 290, Rua Antônio Rabelo Guimarães, Rua Adélia Chaves, Rua Souza Lima, Rua Cel. Francisco Soares e retornando a Rua Lafaiete Pimenta, Nº 290, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 07566/2025

PORTARIA SEMTMU Nº 129 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício nº 55/2025, da Mitra Diocesana de Nova Iguaçu, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito no dia 11/10/2025, no horário das 08h até às 10h, para realização do evento “Procissão de Peregrinação das Espiritualidades das Marianas”, no bairro Centro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos; **RESOLVE:**

Art. 1º. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos no dia e horário supramencionados, para realização da Procissão, na Rua Cap. Chaves, Nº 120, Rua Governador Portela, Av. Dr. Luiz Guimarães, Av. Governador Amaral Peixoto, Tv. Mariano de Moura e finalizando na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 2264, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 07567/2025

PORTARIA SEMTMU Nº 131 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito no dia 12/10/2025, no horário das 06h às 16h, para realização do “Evento”, no bairro Miguel Couto, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos; **RESOLVE:**

Art. 1º. INTERDITAR, de forma total, o tráfego de veículos no dia e horário supramencionados, para realização do Evento, na Rua Carlos Henrique no trecho entre a Rua Dr. Manoel de Mello e a Estrada Miguel Couto, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana
Mat. 34/734.289-2

Id. 07568/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, convoca os beneficiários abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou acompanhados de seu representante legal, no seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Rauhetti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir desta publicação para tomar ciência nos processos referidos abaixo:

Matricula nº	Nome	Processo nº
10/7334121	ALLANA DOS SANTOS BENEVIDES	202510/1113
10/7089030	DENISE VIEIRA MACHADO	2024/10/1126
10/6836068	ILTON JESUS DO NASCIMENTO	2025/07/779
10/6940241	LUIZA HELENA DE CARVALHO NUNES	2025/04/363
10/711774	MARILIA DE LIMA DA CRUZ LUIZ	2025/051050
6773279	RENATO PAULA CAMARGO DE OLIVEIRA	2025/07/720
10/7066182	VERA LUCIA GOMES WEILLER DA SILVA	2025/039698
10/7142789	WALQUIRIA GOMES SANTANA DA ROCHA	2025/08/928

MARIA DE JESUS LIMA
GERENTE DA UNIDADE DE CADASTRO E PROTOCOLO
MATRÍCULA Nº 11/100.029-0

Id. 07569/2025

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

CPLMOS

AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
015/CPL/2024 (5/2025 – PNCP)

UASG: 925124

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:015/CPL/24 (5/2025 – PNCP)

PROCESSO: 2024/101.660

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS E COOPERATIVAS, LEGALMENTE AUTORIZADAS,

PARA OFERECER EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E CARTÃO DE CRÉDITO, CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Município de Nova Iguaçu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Governo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, comunica aos interessados o resultado do Chamamento Público, após análise Documental por esta CPMOS/SEMUG e por parte da Subcomissão de Análise da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sendo considerada **HABILITADA**, e estando apta ao Credenciamento a participante **18 – NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**

Nova Iguaçu, 09/10/2025

PATRICIA MOREIRA DE AMORIM
Presidente – CPLMOS/SEMUG
Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

Id. 07570/2025

EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2021/035.219
TERMO DE APOSTILAMENTO: 002
CONTRATO: 024/CPL/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA.

OBJETO: REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE IPCA NO PERÍODO DE JUNHO DE 2024 A MAIO DE 2025

VALOR: O VALOR DESTA APOSTILAMENTO É DE R\$ 220.061,40 (DUZENTOS E VINTE MIL E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.01.12.361.5103.2014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

NOTA DE EMPENHO: 04404/2025

FUNDAMENTO: LEI 8.666/1993, ART. 65, §8º.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id. 07571/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: 2025/051.223

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº: 03

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MITRA DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU.

OBJETO: REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ LOCALIZADA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA CÂNDIDA SOBREIRA VIANNA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04/02/2022 E 15/5/2025.

VALOR DA REGULARIZAÇÃO: O VALOR GLOBAL DESTE TERMO É DE R\$ 327.253,58 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.01.12.361.5103.2.014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.10

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 04681/2025

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº: 14.133/20221, DECRETO MUNICIPAL Nº: 12.997/2022 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id. 07572/2025

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021/023.534

TERMO ADITIVO: 002

CONTRATO: 055/CPL/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E RERRATIFICAÇÃO, COM ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 055/CPL/2024, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE ABERTURA DE 3 FAIXAS DE ROLAMENTO E AMPLIAÇÃO DA VIA LIGHT, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 055/CPL/2024 FICA PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR 29/09/2025, E O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DE 14/12/2025.

VALOR: R\$ 1.285.971,34 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.15.451.5022.1011

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91

FONTE DE RECURSOS: 15000000

NOTA DE EMPENHO: 04429/2025

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/023.534, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV E ARTIGOS 58, INCISO I E 65, INCISO I, ALÍNEAS “A” E “B”, DA LEI Nº 8.666/93, QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

Id. 07573/2025

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/180249

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 003/CPL/2025

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), com fulcro nos artigo 6º, XXXVIII e artigo 28, II da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 12.977/22, **HOMOLOGO** a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA, LOCALIZADA NA ALAMEDA DAS ACÁCIAS, S/N, PARQUE FLORA, MIGUEL COUTO, NOVA IGUAÇU/RJ**, adjudicando no valor de **R\$ 2.944.901,90** (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e um reais e noventa centavos), em favor da empresa **DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**

Nova Iguaçu, 09 de outubro de 2025.

PAULO CESAR DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Id. 07574/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 4 – CONSÓRCIO

CISBAF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

Processo Seletivo Simplificado 003/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos (a), para o cargo abaixo citados, conforme tabela demonstrativa e atribuições legais pertinentes à função.

QUARTA CONVOCAÇÃO

Data de Apresentação: 13/10/2025

LOCAL: CISBAF – Avenida Governador Roberto Silveira, 2012 – Posse – Nova Iguaçu – RJ.

ASSISTENTE TÉCNICO ADM II - LICITAÇÃO E CONTRATOS

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	HORÁRIO
5º	200420001480	10:00 H

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INTEGRAÇÃO AO CARGO

Convocamos a comparecer à sede do **CISBAF - Av. Gov. Roberto da Silveira nº 2012 - Posse - Nova Iguaçu**, no dia e horário informado, munido **OBRIGATORIAMENTE** de ORIGINAL e CÓPIA LEGÍVEIS dos documentos abaixo relacionados, a fim de contratação referente ao **PROCESSO SELETIVO nº 002/2025**.

OBS: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADAS NA ORDEM DA LISTAGEM ABAIXO, PARA OTIMIZAÇÃO DA CONFIRMAÇÃO.

- a) Uma foto 3x4 (recente);
- b) Carteira de trabalho (CTPS);
- c) PIS ou PASEP – OBS: Na falta do comprovante ou em caso de não haver registro em CTPS, trazer Extrato da Caixa Econômica Federal, averiguando a existência ou não do cadastro;
- d) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – Situação Cadastral /Receita Federal do Brasil (Atualizada);

- e) Cédula de Identidade (RG) ou do Registro de Identidade Civil (RIC);
 - f) Carteira de Registro Profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei e o comprovante da anuidade paga;
 - g) Título de Eleitor;
 - h) Comprovante de Votação da última Eleição – OBS: Na falta do comprovante OU em caso de justificativa de voto, TRAZER CERTIDÃO do ter, declarando estar quite com a justiça eleitoral;
 - i) Certificado Militar (Reservista), no caso de candidato do sexo masculino;
 - j) Carteira de Vacinação (com as vacinas atualizadas ATT, Hepatite B, COVID-19);
 - k) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia do RG do Cônjuge), no caso de separados, divorciados ou desquitados, deverá ser entregue CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A RESPECTIVA AVERBAÇÃO;
 - l) Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação (Filhos menores 6 anos);
 - m) Certidão de Nascimento (Filhos menores de 14 anos);
 - n) Comprovante de residência recente com CEP;
 - o) Comprovante do Nível de Escolaridade exigida ou Certidão de Conclusão, conforme a função pretendida e demais certificações previstas nos requisitos exigidos;
 - p) Nada consta do CNES caso trabalhe ou tenha trabalhado em setor público. (até 02 (dois) vínculos no setor público);
 - q) Comprovante de conta bancária ativa;
 - r) Tipagem sanguínea com fator Rh, comprovado através de exame laboratorial ou documento oficial;
 - s) Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
 - t) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
 - u) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses (pode ser emitida pela internet);
 - v) Declaração do órgão de origem comprovando o vínculo funcional e o regime de previdência (em caso de já ser servidor público);
 - x) O candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo e Selecionado, será encaminhado para empresa especializada em Saúde Ocupacional conveniada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – UPA JARDIM IRIS EDITAL Nº 002, DE 16 DE MAIO DE 2025 20 com o CISBAF para a realização do Exame Médico Admissional) – COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, caso contrário será eliminado;
 - z) **OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**
- CNH “D” ou “E”;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- Curso de Condutor – Resolução nº 789/2020 – (Consolidação das Resoluções nº 168/04 e 358/10 – CONTRAN);
- Comprovação de experiência mínima de 2 anos na função;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Esta comissão de contratação do Processo Seletivo Simplificado seguirá o abaixo discriminado, estando em **conformidade com o previsto no Edital 004/2025, no que versa o item o 11.**

11.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nova Iguaçu, 09 de outubro de 2025.

ROSANGELA BELLO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 07575/2025